



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº 70/91

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS".

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os Servidores Públicos do Município de Tocantins, bem como ao pessoal inativo, um reajuste sobre os vencimentos e proventos por eles recebidos, correspondente ao percentual de 52,51% (cinquenta e dois vírgula cinquenta e um por cento).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

ARTIGO 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1991.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

TOCANTINS, 21 de OUTUBRO DE 1991.



DR. JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL